



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
Setor de Contratos

**Ata de Registro de Preços nº 031/2015**

**Processo Licitatório nº 053/2015**  
**Pregão Presencial RP nº 034/2015**  
**Vigência: 12 (doze) meses.**

Pelo presente instrumento, na melhor forma de direito, o **MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA/MG**, por intermédio da Prefeitura, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 73.357.469.0001-56, sediado na Rua São João, nº 290 – Centro – Lagoa Santa/MG, neste ato representado pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO** através da **DIRETORIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO** representado pelo seu diretor Roberto Félix de Souza, inscrito no CPF/MF sob o nº 488.965.276-00 e CI nº M-2.512.520 emitida pela SSP/MG, registram-se os preços das seguintes empresas: **A.R. COMÉRCIO DE PEÇAS, PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 42.814.517/0001-64, sediada a Rua Úrsula Paulino, nº 355, Bairro Cinquentenário, Belo Horizonte/MG, CEP: 30.570-000 neste ato representado por Alex Romualdo Silva inscrito sob o CPF/MF nº 548.806.026-04 e CI nº M-3.378.286 SSP/MG, **FENIX TRACTOR LTDA-ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.182.143/0001-90, sediada à Rua Cesário Alvim nº 991 – Loja 1, Bairro: Padre Eustáquio, Belo Horizonte/MG, CEP: 30.720.270, neste ato representada por Dimas Fulgêncio, inscrito no CPF/MF sob o nº 634.312.626-00 e CI MG-4.953.453 SSP/MG e/ou Joice Aparecida Pereira de Oliveira, inscrito no CPF/MF sob o nº 085.747.846-05 e CI MG-15.227.365 SSP/MG, **FORDGERAIS PEÇAS LYDA-ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº: 04.095.582/0001-98, sediada à Rua dos Argentinos nº 73, Bairro: Jardim Vitória, Belo Horizonte/MG, CEP: 31.975-000, neste ato representada por Celso Boroni Soares, inscrito no CPF/MF sob o nº 048.572.356-50 e CI MG-711.296 SSP/MG e/ou Camilla Boroni Soares, inscrito no CPF/MF sob o nº 052.442.106-45 e CI MG-12.437.177 SSP/MG, **HELOISA FLAVIA FREITAS MALTA SILVA-EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº: 09.498.974/0001-11, sediada à Avenida Tapajos nº 1051, Bairro: Nova Baden, Betim/MG, CEP: 32.662-270, neste ato representada por Heloisa Flavia Freitas Malta Silva, inscrito no CPF/MF sob o nº 049.841.976-25 e CI MG-14.597.264 SSP/MG e **RETENGROL COMÉRCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS EIRELI**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº: 66.484.627/0001-73, sediada à Rua Henrique Diniz nº 675 – Loja 04, Bairro: Nova Cachoeirinha, Belo Horizonte/MG, CEP: 31.250-620, neste ato representada por Karina Zoveti Amorim, inscrito no CPF/MF sob o nº 956.273.326-20 e CI MG-6.385.951 SSP/MG, em conformidade com o estabelecido no artigo 15, inciso II, da lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores e do Decreto Municipal nº 2454, de 06 de fevereiro de 2013, as especificações técnicas constantes no processo, assim como os termos da proposta comercial, edital e seus anexos, integram esta Ata de Registro de Preços, independente de transcrição.

**DO OBJETO**

**Cláusula 1ª.** Constitui objeto da presente Ata: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA NOS VEÍCULOS DA FROTA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA (PMLS), SENDO**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Setor de Contratos

2

**POSSIBILITADO INCLUIR OU EXCLUIR VEÍCULOS A QUALQUER MOMENTO, ABRANGENDO TODOS OS SERVIÇOS DE MECÂNICA EM GERAL, FUNILARIA, PINTURA, TAPEÇARIA, ALINHAMENTO E BALANCEAMENTO, ELETRICIDADE, SISTEMA DE AR CONDICIONADO, RETÍFICA DE MOTOR E CAIXA DE CÂMBIO, REPARAÇÃO DE TURBINA, BOMBA E BICO INJETOR, REPARO EM CARROCERIA E IMPLEMENTO, CAPOTARIA, VIDRAÇARIA E OUTROS DE NATUREZA AFINS, E/COM FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS DA MARCA DO VEÍCULO GENUÍNOS OU ORIGINAIS. (nos termos do Art. 15, parágrafo 4º da Lei 8.666/93), conforme especificações constantes do Anexo desta Ata de Registro de Preços, e mediante expedição, pela **CONTRATANTE**, da competente Ordem de Serviços.**

## DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

**Cláusula 2ª.** O acompanhamento e a fiscalização desta Ata de Registro de Preço serão realizados pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano por meio da Garagem Municipal da Prefeitura Municipal de Lagoa Santa/MG, observados o disposto nos artigos 67 e 73 a 76 da Lei nº 8.666/93.

## DAS CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

**Cláusula 3ª.** A **CONTRATADA** estará obrigada a fornecer à contratante, os serviços objeto do presente, sempre que lhe exigir, na quantidade pretendida e dentro das especificações referidas nas Ordens de Fornecimento.

**Cláusula 4ª.** A **CONTRATANTE** não estará obrigada a adquirir da **CONTRATADA** uma quantidade mínima dos serviços objeto da presente Ata de Registro de Preços, ficando a seu exclusivo critério a definição da quantidade, do momento e da forma de Serviços, desde que respeitado o disposto nas cláusulas antecedentes.

**Cláusula 5ª.** A **CONTRATANTE** poderá, nos termos da legislação em vigor, adquirir de outros fornecedores os serviços objeto desta presente Ata de Registro de Preços, vedada, todavia, qualquer aquisição destes serviços por preços iguais ou superiores aos que poderiam ser obtidos da **CONTRATADA** pela execução do presente contrato de Serviços.

**Cláusula 6ª.** A contratação dos fornecedores registrados será formalizada pelo órgão interessado por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 62 da Lei nº 8666/93, como acessórios a presente Ata de Registro de Preços, emitidos durante o prazo de validade desta Ata, estipulará:

a) A quantidade dos serviços a ser fornecida pela **CONTRATADA** no momento, respeitado o disposto nas cláusulas terceira e quarta desta Ata de Registro de Preço será facultado à **CONTRATANTE** convocar a **CONTRATADA** para assinar tantas Ordens de Fornecimentos quanto forem necessárias para o atendimento de suas necessidades;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Setor de Contratos

3

- b) A forma dos Serviços da quantidade no momento desejada, se parcelada em dias diferentes ou se integral.
- c) Quando formalizado através de contrato, seguirá a minuta, conforme modelo do Anexo VIII, do Processo Licitatório.

**Cláusula 7ª.** Respeitados os limites estabelecidos nas cláusulas terceira e quarta da presente Ata de Registro de Preços, será facultado à **CONTRATANTE** convocar a **CONTRATADA** para assinar tantas Ordens de Serviços quanto forem necessárias para o atendimento de suas necessidades.

**Cláusula 8ª.** O não atendimento injustificado da Ordem de Serviços pela **CONTRATADA** será considerado como fato qualificador da inexecução total do objeto constante da respectiva Ordem de Serviços, para os fins previstos na legislação em vigor e no presente compromisso de Serviços.

**Cláusula 9ª.** Os itens licitados deverão ser entregues de acordo com as especificações e preços unitários constantes do Anexo que faz parte integrante desta ata de registro de preços.

**Cláusula 10ª.** Nos preços referidos na cláusula antecedente já se encontram incluídos todos os custos diretos e indiretos, como frete, encargos fiscais, sociais, trabalhistas e quaisquer outros.

**Cláusula 11ª.** Correrão exclusivamente por conta da **CONTRATADA** quaisquer tributos, taxas ou preços públicos devidos.

**Cláusula 12ª.** A **CONTRATADA** não será ressarcida de quaisquer despesas decorrentes de custos ou serviços não previstos na presente Ata de Registro de Preços, independentemente da causa que tenha determinado a omissão.

**Cláusula 13ª.** Os serviços serão realizados nas dependências da **CONTRATADA**, ou nas dependências da PMLS em casos excepcionais, mediante autorização do Setor de Garagem Municipal, devendo a **CONTRATADA** permitir livre acesso de representantes da PMLS, para que se proceda à fiscalização dos trabalhos.

- a) Os serviços deverão ser realizados por técnicos treinados para atuarem nos veículos daquela específica marca.
- b) Tanto a manutenção corretiva quanto a manutenção preventiva será quando a PMLS julgar necessário.
- c) A PMLS por meio do Setor de Garagem Municipal encaminhará no máximo cinco veículos por vez, para manutenção de cada Lote.
- d) A PMLS poderá alterar quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços ofertados, obedecido o disposto no § 1º do artigo 65, da Lei n.º 8.666/93.
- e) A contratação não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre a PMLS e os agentes, prepostos, empregados ou demais



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Setor de Contratos

4

pessoas da **CONTRATADA** designadas para a execução do objeto contratado, sendo a **CONTRATADA** a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

**Cláusula 14ª.** A **CONTRATADA** se obriga a cumprir todas as condições e prazo fixados pela PMLS, assim como a observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação aplicável e a favorecer e garantir a qualidade do objeto.

**Cláusula 15ª.** Operações de reorganização empresarial, tais como fusão, cisão e incorporação deverão ser comunicadas a PMLS e, na hipótese de restar caracterizada a frustração das regras disciplinadoras da licitação, ensejarão a rescisão contratual.

**Cláusula 16ª.** O orçamento deverá ser detalhado e fornecido previamente, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado a partir do recebimento do veículo pela contratada, com exceção dos serviços de reparo no motor (montagem e desmontagem), em que o prazo será de no máximo 05 (cinco) dias úteis.

a) A **CONTRATADA** enviará seus orçamentos de manutenção dos veículos, descrevendo o nome oficial atualizado das peças conforme catálogo de peças com códigos das montadoras / fabricantes, ambos de forma completa, clara, com as devidas quantidades necessárias para execução do procedimento.

a.1) Nas ocasiões em que o catálogo de peças exibe dois ou mais códigos para a mesma peça de aplicação em determinado veículo, com valores distintos na tabela de preço, ficará a critério da Contratante, optar pela peça que julgar mais vantajosa adquirir.

b) Ao elaborar os orçamentos de serviços, é obrigatória a descrição dos procedimentos e a definição das Horas / Homem trabalhadas em conformidade com a respectiva Tabela de Tempo de Reparo.

c) Os orçamentos com execuções de serviços de manutenções que não constem na Tabela de Tempo de Reparo e a aplicação de peças não especificadas no Catálogo de Peças e/ou Tabela de Preço praticado por concessionárias ou revendedoras autorizadas, serão autorizados somente depois de esgotadas as alternativas existentes nestes instrumentos e **com expresso consentimento do Setor de Garagem Municipal.**

l) Serviços de retífica de caixa, reparação/manutenção em carroceria, lanternagem /funilaria e pintura, estofamento e capotaria, vidraçaria:

a) Providência pela Contratada de três orçamentos emitidos por empresas idôneas, com os seus respectivos dados cadastrais (nome da Empresa, CNPJ, Inscrição Estadual, endereço, telefone para contato), nome do responsável da empresa pela elaboração daquele orçamento, assinado ou enviados por e-mails oficiais das empresas, sendo utilizado o menor preço por item.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Setor de Contratos

5

**OBSERVAÇÃO:** Não será necessário realizar cotação para os serviços de retífica de motor. Considerar os tempos de homem / hora especificados na respectiva tabela da **APAREM** e multiplicar pelo preço Licitado em cada situação de serviço necessário.

II) Serviços de reparação de turbina, de bomba e bico injetor, reparação e configuração elétrica/eletrônica, ou procedimentos de manutenção afins (caracterizado por serviços de correção e recuperação das peças, em com troca de reparos), limitado ao custo de:

a) Percentual de custo de 20% do valor da peça em caso de pequenos reparos: Desmontagem parcial da peça, limpeza, pequenas correções, montagem e regulagem / revisão;

b) Percentual de custo de 40% do valor da peça em caso de reparação completa: Desmontagem completa da peça, limpeza, correções em diversos pontos, troca de reparos, montagem e regulagem.

c) Os serviços típicos da alínea 'c' da Cláusula 16ª, inciso II se submeterão aos critérios de necessidade, qualidade, segurança, eficácia, perícia e economicidade.

**OBSERVAÇÃO:** Os serviços de recuperação de peças se apresentam como opção de economicidade, observando os critérios definidos na alínea "c", Inciso II, da Cláusula 16ª. Caso os limites percentuais de custo definidos neste Termo de Referência para tais serviços sejam superados, deve-se avaliar com cautela os custos benéficos, bem como a disponibilidade de saldo orçamentário - em geral, nestes casos a opção mais vantajosa é a aquisição de peça nova.

III) Peças com codificação de montadora / fabricante informada no catálogo, mas não encontrada na Tabela de Preço de concessionária ou revendedora autorizada:

a) Providência pela **CONTRATADA** de orçamento de concessionária ou revendedora de peças autorizada, informando o preço bruto unitário de cada peça para aplicação pela contratada do desconto licitado;

b) No caso de Peças que tiveram seu fornecimento descontinuado por concessionárias e revendedoras autorizadas, a contratada deverá providenciar três orçamentos, onde será definido para aquisição o menor preço por item;

c) Os orçamentos deverão ser elaborados com os respectivos dados cadastrais das empresas (nome da Empresa, CNPJ, endereço, telefone para contato), nome do responsável da empresa pela elaboração daquele orçamento, assinado ou enviados por e-mails oficiais das empresas.

IV) Peças sem especificação no Catálogo e na Tabela de Preço:

a) A **CONTRATADA** deverá providenciar três orçamentos, onde será definido para aquisição o menor preço por item;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Setor de Contratos

6

b) Os orçamentos deverão ser elaborados com os respectivos dados cadastrais das empresas (nome da Empresa, CNPJ, endereço, telefone para contato), nome do responsável da empresa pela elaboração daquele orçamento, assinado ou enviados por e-mails oficiais das empresas.

c) O **CONTRATANTE** poderá recusar o orçamento, pedir sua revisão ou aceitá-lo parcialmente, comprometendo-se a **CONTRATADA** a executar ou fornecer o que for aprovado em todo ou em parte.

**Cláusula 17ª. Não utilizar mão-de-obra de terceiros SEM EXPRESSA E PRÉVIA** autorização do **CONTRATANTE**, durante a vigência do contrato. Exceto na seguinte situação:

a) Serviços de manutenção preventiva ou corretiva em concessionária, de veículos que se encontram em período de garantia pelo fabricante / montadora.

b) A **CONTRATADA** deverá providenciar três orçamentos, quando disponível dentro do raio de 50 quilômetros da sede da PMLS, de concessionária do respectivo fabricante / montadora do veículo. Sendo utilizado o menor preço total para execução da revisão/manutenção;

c) Os serviços indicados pelo manual do proprietário e/ou que interfiram na garantia do veículo devem ser realizados exclusivamente em concessionária;

d) No quadro de controle das revisões do manual do proprietário do veículo, deve ser preenchido a data, quilometragem, carimbo, nome e assinatura do funcionário que autentica a execução dos serviços em concessionária autorizada

**Cláusula 18ª.** Os serviços de manutenção preventiva e corretiva deverão ser executados no prazo máximo de **20 (vinte) dias** a partir da autorização de execução elaborada pelo Setor de Garagem Municipal.

a) Entende-se por manutenção preventiva as revisões e serviços de caráter preventivo determinadas pelo fabricante e explicitadas no manual do proprietário com a finalidade de avaliar as condições para o perfeito funcionamento dos veículos, além de detectar possíveis desgastes em peças, acessórios e outros elementos, objetivando manter o veículo em perfeito estado de uso, de acordo com os manuais e normas específicas, incluindo as trocas autorizadas de peças que se fizerem necessárias ao seu bom funcionamento. Esses serviços deverão ser executados de acordo com a quilometragem especificada no manual do proprietário.

b) Entende-se por manutenção corretiva as revisões e serviços de caráter corretivo, não previstas no manual do proprietário, mas que existem em função de adversidades, de uso da unidade automotora, para possibilitar a reparação de defeitos e falhas em qualquer parte do veículo, com substituição de peças e acessórios originais, desde que autorizado pela PMLS, após verificação inicial pelo Setor de Garagem Municipal, bem como serviços de mecânica, eletricidade, lubrificação (troca de óleo), que se façam necessários para tornar operacional o



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
Setor de Contratos

7

veículo. Esses serviços deverão ser executados de acordo com a necessidade verificada na unidade automotora.

**Cláusula 19ª.** Os serviços de manutenção preventiva e corretiva, bem como as peças e acessórios adquiridos, deverão ter a sua garantia por um prazo *não* inferior a 90 (noventa) dias.

**Cláusula 20ª.** A **CONTRATADA** deverá receber os veículos da Prefeitura **Municipal de Lagoa Santa**, a qualquer hora, providenciando o transporte e/ou reboque dos mesmos, correndo os ônus por conta da mesma, de modo que possibilite a remoção imediata, em no máximo 03 (três) horas, do veículo no caso de **defeituoso ou acidentado** do local onde se encontre, até as instalações onde serão realizados os reparos.

## DOS PAGAMENTOS

**Cláusula 21ª.** O pagamento da **CONTRATADA** pela **CONTRATANTE**, de acordo com o estipulado na cláusula décima quarta, será devido a cada Serviços realizado, desde que tenha sido este regularmente formalizado pelo termo referido nas cláusulas sexta e sétima desta Ata de Registro de Preços.

**Cláusula 22ª.** O pagamento do preço devido em cada Serviços será efetuado diretamente à **CONTRATADA** mediante a apresentação dos documentos pertinentes ao Setor Requisitante da **CONTRATANTE**, no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo de cada parcela dos serviços fornecidos, com a respectiva nota fiscal/fatura que será acompanhada de relatório de recebimento emitido pelos responsáveis da área em que serão utilizados.

a) A nota fiscal tem que ser eletrônica, encaminhada junto as mercadorias, deverá conter o número da ordem de compra e número da Ata de registro de preços a que se referem e também os dados bancários para depósito do pagamento desta, acompanhada da cópia da respectiva ordem de compra.

## DA ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA, DO REAJUSTE DE PREÇOS E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO

**Cláusula 23ª.** O preço será ofertado em moeda corrente no país (Real) e não será objeto de atualização financeira por via da aplicação de qualquer índice de correção monetária, ou mesmo de reajuste de qualquer natureza, em atendimento ao disposto na legislação federal em vigor e ressalvado que a qualquer tempo será cabível o reequilíbrio - econômico financeiro, desde que se comprove que foi afetada a parte financeira do contrato, bem como as previsões iniciais da **CONTRATADA** quanto aos seus encargos econômicos e lucros normais do empreendimento.

a) O pedido deverá ser protocolado diretamente junto ao Setor de Protocolo, situado na Rua São João, nº 290, Centro – Lagoa Santa/MG;

b) Para viabilizar a análise pelo setor técnico competente, o pedido deverá ser instruído uma planilha com variações e a documentação comprobatória da solicitação, que demonstre claramente a variação verificada entre a situação original



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
Setor de Contratos

8

e a atual, mantendo no reequilíbrio o desconto concedido pelo licitante sobre valor prévio constante no edital por ocasião da licitação, inclusive declinando os valores pretendidos;

c) Uma vez deferido o pedido, total ou parcialmente, para efetiva aplicação do novo preço solicitado, o qual retroagirá à data do desequilíbrio comprovado e deverá haver formalização mediante assinatura de termo bilateral de aditamento;

d) O valor realinhado deverá se basear no acima disposto, não se tratando de mero reajuste nem tampouco de aplicação do preço praticado no mercado.

**Cláusula 24ª.** O disposto na cláusula anterior não impedirá que, ao longo da execução da presente Ata de Registro de Preços, sempre que não for declarado como adequado o preço registrado, possa vir a **CONTRATADA** a concordar com a redução do seu valor.

## DO VALOR E DOTAÇÕES

**Cláusula 25ª.** O valor estimado da presente Ata de Registro de Preço é de R\$ 2.288.000,00 (dois milhões e duzentos e oitenta e oito mil reais), que serão pagos à **CONTRATADA** parceladamente, após a devida comprovação.

a) As dotações orçamentárias que darão suporte às despesas da Ata de Registro de Preços serão:

FICHA	DOTAÇÃO
61	02.02.01.04.122.0005.2007.3.3.90.30.00
63	02.02.01.04.122.0005.2007.3.3.90.39.00
76	02.02.02.04.122.0005.2008.3.3.90.30.00
78	02.02.02.04.122.0005.2008.3.3.90.39.00
92	02.02.02.04.244.0005.2013.3.3.90.30.00
93	02.02.02.04.244.0005.2013.3.3.90.39.00
106	02.02.03.04.122.0005.2008.3.3.90.30.00
109	02.02.03.04.122.0005.2008.3.3.90.39.00
114	02.02.03.20.605.0009.2019.3.3.90.30.00
117	02.02.03.20.605.0009.2019.3.3.90.39.00
134	02.02.04.06.181.0022.2024.3.3.90.30.00
136	02.02.04.06.181.0022.2024.3.3.90.39.00
144	02.03.01.04.122.0005.2025.3.3.90.30.00
147	02.03.01.04.122.0005.2025.3.3.90.39.00
165	02.03.03.04.125.0010.2029.3.3.90.30.00
166	02.03.03.04.125.0010.2029.3.3.90.39.00
179	02.04.01.04.122.0005.2083.3.3.90.30.00
181	02.04.01.04.122.0005.2083.3.3.90.39.00
189	02.04.01.06.182.0022.2084.3.3.90.30.00
191	02.04.01.06.182.0022.2084.3.3.90.39.00
195	02.04.02.04.122.0005.2008.3.3.90.30.00
197	02.04.02.04.122.0005.2008.3.3.90.39.00
216	02.04.03.04.122.0005.2008.3.3.90.30.00



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Setor de Contratos

9

219	02.04.03.04.122.0005.2008.3.3.90.39.00
223	02.04.03.04.125.0005.2088.3.3.90.30.00
226	02.04.03.04.125.0005.2088.3.3.90.39.00
230	02.04.04.04.122.0005.2008.3.3.90.30.00
232	02.04.04.04.122.0005.2008.3.3.90.39.00
236	02.04.04.18.452.0032.2089.3.3.90.30.00
237	02.04.04.18.452.0032.2089.3.3.90.39.00
239	02.04.04.18.452.0032.2090.3.3.90.30.00
241	02.04.04.18.452.0032.2090.3.3.90.39.00
307	02.04.06.15.452.0032.2090.3.3.90.30.00
309	02.04.06.15.452.0032.2090.3.3.90.39.00
325	02.05.01.08.122.0005.2146.3.3.90.30.00
327	02.05.01.08.122.0005.2146.3.3.90.39.00
335	02.05.02.08.122.0005.2008.3.3.90.30.00
337	02.05.02.08.122.0005.2008.3.3.90.39.00
341	02.05.02.08.243.0005.2119.3.3.90.30.00
343	02.05.02.08.243.0005.2119.3.3.90.39.00
343	02.05.02.08.243.0005.2119.3.3.90.39.00
440	02.05.04.08.422.0024.2140.3.3.90.30.00
442	02.05.04.08.422.0024.2140.3.3.90.39.00
615	02.06.02.10.301.0015.2066.3.3.90.30.00
616	02.06.02.10.301.0015.2066.3.3.90.39.00
655	02.06.02.10.302.0016.2072.3.3.90.30.00
656	02.06.02.10.302.0016.2072.3.3.90.39.00
697	02.06.02.10.305.0017.2066.3.3.90.30.00
698	02.06.02.10.305.0017.2066.3.3.90.39.00
729	02.07.01.12.122.0005.2032.3.3.90.30.00
731	02.07.01.12.122.0005.2032.3.3.90.39.00
750	02.07.01.12.122.0020.2034.3.3.90.39.00
759	02.07.02.12.122.0012.2038.3.3.90.30.00
765	02.07.02.12.361.0012.2040.3.3.90.30.00
766	02.07.02.12.361.0012.2040.3.3.90.39.00
804	02.07.03.12.361.0012.2040.3.3.90.30.00
805	02.07.03.12.361.0012.2040.3.3.90.39.00

b) A parte das despesas decorrentes desta licitação que não forem realizadas em 2015 correrão por conta de dotações orçamentárias próprias de exercícios futuros.

## DA ENTREGA/ DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATADO

**Cláusula 26ª.** Aperfeiçoada a autorização de Serviços na forma prevista na cláusula sexta desta Ata de Registro de Preços, estará a **CONTRATADA** obrigada a fornecer os serviços nele estipulados, no prazo e na(s) quantidade(s) prevista(s). Não será admitida a entrega de serviços pela **CONTRATADA**, nem o seu recebimento, sem que previamente tenha sido aperfeiçoado a respectiva Ordem de Serviços.

a) O município reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer produto ou serviço em desacordo com o previsto neste Termo, ou em



desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindir a contratação nos termos do previsto nos artigos 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93, assim como aplicar o disposto no inciso XI do artigo 24 da referida norma, sem prejuízo das sanções previstas.

b) O Município de Lagoa Santa, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano por meio da Garagem Municipal, reserva-se o direito de não receber o objeto em desacordo com o previsto neste edital, podendo aplicar o disposto no art. 87, da Lei nº 8.666/93.

c) A **CONTRATANTE**, sempre que achar necessário, poderá solicitar a **CONTRATADA** análise dos serviços prestados, em local citado pela **CONTRATANTE**, onde à custa deste, deverá ser de inteira responsabilidade da empresa.

d) **Do fornecimento das peças:**

d.1) As peças poderão ser solicitadas sem necessariamente a contratação de seus respectivos serviços de substituição e regulagem no veículo. Serão requisitadas à medida que seja necessário efetuar sua reposição, por pessoal do Setor de Garagem Municipal, nos veículos da frota relacionados no Termo de Referência.

d.2) A **CONTRATADA**, quando solicitado apenas o fornecimento de peças, após o recebimento da Ordem de Compra, terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para entrega total das peças, no Setor de Garagem Municipal, durante o horário de 08h00min às 17h00min, em dias úteis, sob pena de aplicação das sanções previstas em Ata.

d.3) O licitante vencedor só poderá entregar os materiais, mediante autorização por Ordem de Compra da PMLS;

d.4) A solicitação será feita em qualquer tempo de acordo com a necessidade da unidade solicitante, dentro do prazo contratual;

d.5) A **CONTRATADA** fornecerá peças e acessórios exclusivamente genuínos ou originais de aplicação na respectiva marca de cada veículo, todas sem recondição ou pré-utilização, necessárias aos reparos dos veículos, obedecendo à recomendação do fabricante de cada automóvel;

d.6) Entende-se por peças e acessórios genuínos ou originais, os destinados a substituir peça de produção original para efeitos de manutenção ou reparação, caracterizada por ter sido concebida pelo mesmo processo de fabricação (tecnologia), apresentando as mesmas especificações técnicas da peça que substitui, conforme define a norma ABNT NBR 15296:2005;

e) A **CONTRATADA** deverá refazer em, no máximo, 24h (vinte e quatro horas), contados a partir da comunicação, os serviços que forem rejeitados.



f) Qualquer tolerância por parte da PMLS, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela **CONTRATADA**, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as condições do ajuste e podendo a PMLS exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

**Cláusula 27ª.** Os serviços serão requisitados mediante Ordem de Fornecimento, expedidas e assinadas pelo Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Lagoa Santa.

**Cláusula 28ª.** O objeto da presente Ata de Registro de Preços será recebido parceladamente, na forma estabelecida nas cláusulas subsequentes, em conformidade com os artigos 73 a 76 da Lei 8.666/93, com alterações posteriores, as peças e acessórios objetos do presente termo e da licitação, quando solicitadas sem a contratação de serviços, serão recebidos da seguinte forma:

a) Provisoriamente, assim que forem entregues os materiais, para efeito de posterior verificação da conformidade dos produtos com a solicitação do Setor de Garagem Municipal, bem como, com as especificações constantes do orçamento apresentado pela **CONTRATADA**.

b) Definitivamente: após verificação da qualidade, quantidade e especificações dos materiais e consequente aceitação, quando a nota fiscal será atestada e remetida para pagamento.

c) Os recebimentos provisórios e definitivos dos materiais ficarão a cargo do Setor de Garagem Municipal ou por outro servidor designado para esse fim, cabendo a estes o atesto na Nota Fiscal.

d) Os recebimentos provisórios das peças e acessórios serão feitos no momento da entrega, compreendendo, dentre outras, as seguintes verificações:

d.1) Os materiais deverão ser entregues em suas embalagens originais, se cabíveis, com indicação da marca na embalagem e ou no próprio material, com data de validade visível, bem como das demais características que possibilitem a correta identificação do material;

d.2) Condições de embalagem das peças e acessórios;

d.3) Quantidade entregue, em conformidade com a solicitação do Setor de Garagem e o orçamento do licitante vencedor;

d.4) Apresentação do documento fiscal, em conformidade com a legislação fiscal vigente;

d.5) A data de validade das peças e acessórios deverá ser de no mínimo 180 (cento e oitenta) dias, exceto para os materiais com prazo inferior estipulado pelo fabricante.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
Setor de Contratos

12

- e) Atendidas as condições indicadas acima, será registrado o recebimento provisório, mediante assinatura do recibo da Nota Fiscal;
- e.1) Correspondência de marca do material com a solicitação do Setor de Garagem Municipal e o orçamento do licitante vencedor;
- e.2) Compatibilidade do material entregue com a solicitação do Setor de Garagem Municipal e o orçamento do licitante vencedor;
- e.3) Conformidade do documento fiscal quanto à identificação desta Prefeitura, descrição do material entregue, quantidade, preços unitário e total.
- f) No ato do recebimento dos serviços constantes das especificações, será realizada a conferência dos serviços pelos servidores responsáveis pelo setor.
- g) A secretaria reserva-se ao direito de não receber serviços que sejam entregues fora do padrão, qualidade e descrição solicitadas e em estado que suscitem dúvida quanto à procedência dos mesmos.
- h) Os serviços constantes nas ordens de fornecimentos, somente serão aceitas se entregues integralmente.
- i) Recebidos às peças e acessórios nos termos acima, se a qualquer tempo durante a sua utilização normal, vier a se constatar incompatibilidade com as especificações solicitadas, proceder-se-á a sua substituição imediata, após a comunicação da irregularidade pelo Setor.
- j) O recebimento definitivo dos materiais, objeto deste Termo, não exclui a responsabilidade do licitante vencedor quanto aos vícios ocultos, ou seja, só manifestados quando da sua normal utilização pelo Setor de Garagem Municipal, nos termos do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90).
- k) O(s) representante(s) do Setor de Garagem Municipal anotar(ão) em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

**Cláusula 29ª.** Poderá ser solicitado análises, inspeções, testes e quaisquer outras provas exigidas, nos termos das normas técnicas existentes, indispensáveis para a comprovação da boa execução da Ata de Registro de Preços, com o custo por conta da **CONTRATADA**.

**Cláusula 30ª.** Os serviços e peças ou parte deles que estiverem em desacordo com o especificado no Edital, serão devolvidos, onde os custos em razão deste serão de total responsabilidade da **CONTRATADA**, não oferecendo ônus a **CONTRATANTE**. Os equipamentos com defeito, ou em caso de quebra deverão impreterivelmente serem substituídos por um equipamento igual no prazo máximo de 02 (dois) dias corridos, a partir da data de comunicação feita pelo Setor de Garagem Municipal, onde o traslado para a troca fica totalmente por conta da **CONTRATADA**.



**Cláusula 31ª.** Ultrapassado o prazo previsto na cláusula antecedente sem que a **CONTRATADA** tenha retirado os produtos do local em que se encontram, serão tomadas as providências para a aplicação das penalidades cabíveis, podendo ainda a **CONTRATANTE** devolvê-los ao local de origem mediante remessa, com frete a pagar.

**Cláusula 32ª.** Considerando que a prestação de serviços de manutenção de veículos é uma atividade complexa e especializada, com utilização de ferramentas diversas, aparelhos computadorizados, devido os veículos possuírem componentes eletro-eletrônicos que necessitam de monitoramento e diagnósticos precisos, a **CONTRATADA** deve dispor de uma estrutura mínima composta de: instalações físicas adequadas, aparato tecnológico traduzido em equipamentos eletro-eletrônicos apropriado e mão-de-obra especializada em mecânica em geral.

**Cláusula 33ª.** Possuir oficina bem estruturada, situada a um raio máximo de 50 (cinquenta) km da sede da PMLS e, ainda:

**Observação:** A exigência referente à localização se faz necessária tendo em vista a obtenção da proposta mais vantajosa para a PMLS. Pois, se a distância entre a sede da Prefeitura e a **CONTRATADA** for maior que a determinada, a vantagem do "menor preço" ficará prejudicada em razão do aumento dos custos agregados de reboque de veículo, frete e transporte dos profissionais municipais em mecânica e gestores de contratos na fiscalização da execução da Ata de Registro de Preço.

- a) Possuir área útil disponível para receber, com segurança, simultaneamente, no mínimo, 05 (cinco) veículos para manutenção;
- b) Possuir os recursos essenciais para que os serviços prestados tenham a técnica qualidade / presteza exigida para os padrões do fabricante dos veículos tais como:
- c) Possuir pessoal treinado para executar os serviços nos veículos de cada marca específica;
- d) 01 (um) equipamento eletrônico de rastreamento de problemas elétricos / eletrônicos nos veículos;
- e) 01 (um) carregador de baterias;
- f) 01 (um) teste para análise de baterias;
- g) 01 (uma) bancada de teste para bomba elétrica de combustível (gasolina / álcool);
- h) Equipamentos para regulagem eletrônica de motor: scanner, teste de bico, ultrassom e multímetro;
- i) Equipamentos para serviços de suspensão: prensa hidráulica, torquímetro e paquímetro;



- j) Equipamentos para serviços de troca de correias: gabarito, relógio comparador e pistola de ponto.
- k) Elevadores hidráulicos ou elétricos para suspensão dos veículos;
- l) Kaptor ou rastreador para a análise de sistemas de injeção eletrônica;
- m) Ferramentas adequadas para a realização dos reparos nos veículos com segurança e precisão;
- n) 01 (um) equipamento de regulagem de faróis;
- o) A equipe técnica ou servidores indicados poderão realizar visita para comprovação das instalações e equipamentos.

### DO PRAZO, DA DURAÇÃO E DA SUBCONTRATAÇÃO

**Cláusula 34ª.** A presente Ata de Registro de Preços terá a duração de 12 (doze) meses, de **01/06/2015** a **31/05/2016**, nos termos da Lei 8.666/93 e art.15 § 3 inciso III.

**Cláusula 35ª.** Não será admitida, a qualquer título, a subcontratação do objeto da Ata de Registro de Preços.

### DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

**Cláusula 36ª.** Serão considerados como direitos da Administração na presente Ata de Registro de Preços, além de outros decorrentes da legislação em vigor:

- a) O direito de definir a forma de Serviços desejada em cada aquisição e de receber os serviços dentro do prazo máximo de entrega previsto em cada Ordem de Serviços firmado pelas partes contratantes;
- b) O direito de rescindir administrativamente a Ata de Registro de Preços sempre que o preço registrado for superior ao praticado no mercado, respeitado o disposto no Decreto Municipal nº 2454, de 06 de fevereiro de 2013.
- c) Exigir o imediato afastamento de qualquer empregado ou preposto da empresa contratada, que não mereça a sua confiança ou embarace a fiscalização, ou, ainda, que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe foram atribuídas.
- d) Designar pelo menos um servidor para ficar como responsável pelo acompanhamento dos equipamentos alugados assim como suas respectivas medições.
- e) Fornecer todos os esclarecimentos necessários à execução dos serviços contratados.



- f) Acompanhar e fiscalizar os serviços, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da **CONTRATADA**.
- g) Pagar os valores contratados pelos serviços efetivamente prestados no prazo e nas condições contratuais.
- h) Emitir, por meio do Setor de Garagem Municipal, a Ordem de Serviço;
- i) Expedir, por meio do Setor de Garagem Municipal da PMLS, atestado de inspeção dos serviços prestados, que servirá como instrumento de avaliação do cumprimento das obrigações contratuais e constituirá documento indispensável para a liberação dos pagamentos;
- j) Atestar a execução do objeto contratado no documento fiscal correspondente;
- k) Fiscalizar a execução do Contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da **CONTRATADA** pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;
- l) Sustar, no todo ou em parte, a execução dos serviços, sempre que a medida for considerada necessária;
- m) Decidir acerca das questões que se apresentarem durante a execução dos serviços;
- n) Arcar com as despesas de publicação do extrato deste Contrato, bem como dos termos aditivos que venham a ser firmados.

### DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**Cláusula 37<sup>a</sup>.** São obrigações da contratada, além de outros decorrentes da legislação vigente:

- a) Manter durante toda a vigência desta Ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção desta contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado;
- b) Cumprir dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações expressamente previstas neste instrumento.
- c) Zelar e garantir a boa qualidade dos serviços, em consonância com os parâmetros de qualidade fixados e exigidos pelas normas técnicas pertinentes, expedidas pelo Poder Público.



- d) Responsabilizar-se pela execução dos serviços e pelo transporte dos funcionários e do produto de seu estabelecimento até o local determinado pela contratante, bem como pelo seu descarregamento;
- e) Responsabilizar-se pela execução dos serviços licitados neste edital, do estabelecimento da Contratada até o local determinado.
- f) Responsabilizar-se por acidente de trabalho quando forem vítimas os seus empregados, no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que o acidente se verifique em dependências onde se realizarão dos serviços;
- g) Providenciar a mão-de-obra qualificada e necessária à execução do objeto do contrato, fiscalizar e responsabilizar-se pelo perfeito cumprimento do objeto dos serviços, cabendo-lhe, integralmente, o ônus decorrente de sua culpa ou dolo, na execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, independentemente do controle e fiscalização exercidos pelo Município.
- h) Responsabilizando-se por todas as despesas e encargos, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, sinistro, transporte, armazenamento e outros resultantes da execução do objeto contratual.
- i) Apresentar os documentos de regularidade fiscal: Notas Fiscais/Faturas, atestados, declarações e outros documentos que comprovem as operações realizadas, o cumprimento de pedidos e o atendimento de providências necessárias ao fiel desempenho das obrigações aqui mencionadas;
- j) Exigir o imediato afastamento de qualquer empregado ou preposto da empresa contratada, que não mereça a sua confiança ou embarace a fiscalização, ou, ainda, que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe foram atribuídas.
- k) Observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria vigente, especialmente a indicada no preâmbulo do presente Contrato, bem como as cláusulas deste, de modo a favorecer e a buscar a constante melhoria dos serviços e dos resultados obtidos, preservando o **CONTRATANTE** de qualquer demanda ou reivindicação que seja de responsabilidade da **CONTRATADA**;
- l) Dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução deste Contrato, durante toda a sua vigência, a pedido do **CONTRATANTE**;
- m) Dentro do prazo de vigência desta ata, fica a **CONTRATADA** obrigada a cumprir o quantitativo estipulados nesta ata e no **ANEXO I** do Edital, conforme autorização do órgão requisitante.
- n) Na possibilidade do não cumprimento de quaisquer das condicionantes acima descritas por parte da contratada, esta se sujeitará às sanções administrativas previstas neste instrumento.



- o) Entregar os veículos após a execução dos serviços, limpos internamente e externamente e aspirado quando for o caso.
- p) Cumprir fielmente o objeto licitado, de forma que os serviços sejam realizados com esmero e perfeição, executando-o sob sua inteira e exclusiva responsabilidade.
- q) Zelar pela guarda dos veículos que estiverem na sua responsabilidade, responsabilizando-se por qualquer dano ocorrido aos mesmos.
- r) Responsabilizar-se integralmente pelos veículos recebidos do **CONTRATANTE**, incluindo todos os pertences, acessórios e objetos nele contidos, obrigando-se à reparação total da perda em caso de furto ou roubo, incêndios ou acidentes, independente de culpa, não transferindo tal responsabilidade a possíveis subcontratadas ou terceiros, desde o momento do recebimento do veículo para orçamento até a entrega do mesmo ao **CONTRATANTE**.
- s) Responder, integral e exclusivamente por todos os danos e prejuízos de qualquer natureza causados direta ou indiretamente, por seus empregados, representantes ou prepostos aos bens da PMLS ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto licitado, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade da fiscalização ou acompanhamento pelo **CONTRATANTE**.
- t) Arcar com todos os prejuízos resultantes de ações judiciais a que a PMLS for compelido a responder por força da futura contratação, incluindo despesas judiciais e honorárias advocatícias.
- u) Comparecer à sede do contratante, sempre que solicitado, por meio do preposto, no prazo de 24 (vinte quatro) horas da convocação para esclarecimento de quaisquer problemas relativos aos serviços contratados.
- v) Comunicar imediatamente a PMLS qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução do objeto licitado.
- w) Executar os serviços contratados somente com prévia autorização do **CONTRATANTE**.
- x) Executar quaisquer serviços não relacionados neste Termo de Referência considerados essenciais ou imprescindíveis ao funcionamento dos veículos.
- y) Indicar, imediatamente à assinatura do Contrato e sempre que ocorrer alteração, um Preposto com plenos poderes para representá-la, administrativa ou judicialmente, assim como decidir acerca de questões relativas aos serviços, e atender aos chamados do Setor de Garagem Municipal da PMLS, principalmente em situações de urgência, inclusive nos finais de semana e feriados, por meio de telefonia móvel ou outro meio igualmente eficaz.
- z) Fornecer números telefônicos, números de Pager ou outros meios igualmente eficazes, para contato da PMLS com o Preposto, ainda que fora do horário normal de expediente, sem que isto gere qualquer custo adicional.



- aa) Possuir pessoal especializado em manutenção de veículos automotores, para executar os serviços nos veículos de cada marca específica;
- bb) Entregar no Setor de Garagem Municipal da PMLS as peças e componentes substituídos, devidamente acondicionadas, no ato da entrega do veículo consertado.
- cc) Fornecer todos os materiais, ferramentas e equipamentos necessários à realização dos serviços, conforme especificações constantes deste Termo.
- dd) Reparar, corrigir, remover, substituir ou refazer, às suas expensas, no todo ou em parte, os trabalhos nos quais forem detectados defeitos, vícios ou incorreções resultantes da prestação dos serviços, imediatamente ou no prazo estabelecido, sem qualquer custo adicional a PMLS.
- ee) Entregar os serviços objeto do Contrato dentro das condições estabelecidas e respeitando os prazos fixados.
- ff) Executar o Contrato responsabilizando-se pela perfeição técnica dos serviços prestados.
- gg) Utilizar materiais novos, satisfazendo rigorosamente as especificações constantes deste Termo, as normas da ABNT e dos fabricantes, e as normas internacionais consagradas, na falta de regulamentação pela ABNT.
- hh) Fornecer todos os materiais a serem empregados na realização dos serviços, novos, comprovadamente de primeira qualidade.
- ii) Cumprir os prazos previstos no Contrato ou outros que venham a ser fixados pela PMLS.
- jj) Dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução do Contrato, durante toda a sua vigência, a pedido da PMLS.
- kk) Assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização dos serviços objeto do Contrato pela equipe do Setor de Garagem Municipal da PMLS, durante a sua execução.
- ll) Entregar os produtos de acordo com as especificações constantes no termo, inclusive com referência às marcas, prazo de validade e quantidades expressas nos contratos.
- mm) Caso a **CONTRATADA** requeira abertura de processo para alterações contratuais como valores, marcas e outros, a mesma está **OBRIGADA** a fornecer os produtos até a conclusão final deste processo, de acordo com a legislações pertinentes.



### DOS DIREITOS DA CONTRATADA

**Cláusula 38ª.** São direitos da **CONTRATADA** na presente Ata de Registro de Preços, além de outros decorrentes da legislação em vigor:

- a) O direito de executar os serviços objeto da Ata de Registro de Preços, desde que não obtenha a Administração, por meio de procedimento licitatório específico ou de contratação direta, melhores condições de preço;
- b) O direito de receber no prazo devido o pagamento pelos serviços regularmente fornecidos, no valor constante da Ata de Registro de Preços, respeitado o disposto no Decreto Municipal nº 2454, de 06 de fevereiro de 2013 e no Edital de Pregão.
- c) O direito de solicitar a rescisão da presente Ata de Registro de Preços nos casos em que houver atraso no pagamento de Serviços já realizados, respeitado o disposto no artigo 78, XV, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores.
- d) O direito de solicitar a rescisão da presente Ata de Registro de Preços nos casos em que, comprovadamente, demonstrar a impossibilidade de cumprir com o pactuado por razões alheias à sua vontade, nos termos da Lei Federal de Licitações e Contratos;
- e) O direito de solicitar, nos termos do Decreto Municipal nº 2454, de 06 de fevereiro de 2013 e da Lei Federal de Licitações e Contratos, a rescisão da presente Ata de Registro de Preços sempre que o preço registrado, em face da ocorrência de variações significativas e imprevistas verificadas no mercado após a apresentação da sua proposta, se encontrar significativamente abaixo dos preços praticados na ata de registro de preços, quando o preço ofertado na presente licitação tiver sido inferior ao praticado no mercado à época;
- f) O direito de manter a vigência da presente Ata de Registro de Preços, sempre que concordar com a adequação do preço registrado ao valor praticado no mercado.

### DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

**Cláusula 39ª.** A recusa do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela **CONTRATANTE**, bem como o descumprimento total ou parcialmente os contratos administrativos e as atas de registro de preço celebradas com o Município de Lagoa Santa, serão aplicadas as sanções previstas no Decreto Municipal 2260/12 e no art. 87 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com observância do devido processo administrativo, respeitando-se o contraditório e a ampla defesa.

**Cláusula 40ª.** A recusa do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela **CONTRATANTE**, bem como o descumprimento total ou parcialmente os contratos administrativos e as atas de registro de preço celebradas com o Município de Lagoa Santa, serão aplicadas as sanções previstas no art. 87 da



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Setor de Contratos

20

Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com observância do devido processo administrativo, respeitando-se o contraditório e a ampla defesa.

I - Advertência escrita - comunicação formal de desacordo quanto à conduta do fornecedor sobre o descumprimento de contratos e outras obrigações assumidas, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

II - Multa - deverá observar os seguintes limites máximos:

a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obra não cumprida;

b) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou da Ata de Registro de Preços, independente da aplicação de outras sanções previstas em lei, nas hipóteses de o adjudicatário se recusar a assinar o contrato ou a Ata de Registro de Preços, ou não aceitar ou retirar a ordem de fornecimento, caso de recusa em efetuar a garantia contratual ou apresentar documentos irregulares ou falsos;

c) 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento, serviço ou obra não realizada, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Lagoa Santa, por prazo definido no art. 25º, do Decreto 2.260/2012;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do fornecedor perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir com o Município de Lagoa Santa pelos prejuízos resultantes de ação ou omissão do mesmo, obedecido o disposto no inciso II do art. 32 do Decreto 2.260/2012.

§ 1º O valor da multa aplicada nos termos do inciso II desta cláusula, será descontado dos pagamentos devidos pela Administração Pública Municipal, caso os valores não sejam suficientes, a diferença deverá ser paga por meio de guia no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar da aplicação ou cobrado judicialmente.

§ 2º As penalidades de advertência e multa serão aplicadas de ofício ou por provocação dos órgãos de controle, pela autoridade expressamente nomeada.

§ 3º As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente à prevista no inciso II, assegurado o direito de defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis.



### DA RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**Cláusula 41ª.** A presente Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida por ato administrativo unilateral da **CONTRATANTE**:

- a) Quando a **CONTRATADA** não vier a cumprir, ou vier a cumprir irregularmente as obrigações decorrentes da presente Ata de Registro de Preços ou de quaisquer das autorizações de Serviços aperfeiçoados pelas partes contratantes;
- b) Quando houver o descumprimento pela **CONTRATADA** do prazo previsto na Ordem de Serviços para entrega dos serviços, ou não vier este a proceder à entrega dos serviços dentro das condições pactuadas na presente Ata de Registro de Preços ou nos prazos fixados nos termos de Serviços;
- c) Quando o preço registrado for superior ao praticado no mercado, na ata de registro de preços nos termos do Decreto Municipal nº 2454, de 06 de fevereiro de 2013.
- d) Em quaisquer outras hipóteses admitidas em lei.

**Cláusula 42ª.** A rescisão administrativa da presente Ata de Registro de Preços por ato unilateral da **CONTRATANTE** obedecerá ao disposto no artigo 78, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores, bem como o determinado no Decreto Municipal nº 2454, de 06 de fevereiro de 2013.

**Cláusula 43ª.** A **CONTRATADA** terá direito de solicitar ao **CONTRATANTE**, a rescisão amigável da presente Ata de Registro de Preços sempre que verificadas quaisquer das hipóteses previstas na Ata de Registro de Preço e na Lei nº 10.520 ou nº 8.666/93.

### DO REGIME JURÍDICO E DAS REGRAS DISCIPLINADORAS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**Cláusula 44ª.** A presente Ata de Registro de Preços e as autorizações de Serviços que com base nele forem aperfeiçoados pelas partes contratantes serão regidos pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

**Cláusula 45ª.** Para efeitos obrigacionais tanto o **Pregão Presencial RP nº 34/2015**, quanto a(s) proposta(s) da(s) licitante(s) vencedora(s) integram a presente Ata de Registro de Preços, devendo seus termos e condições serem considerados como partes integrantes do presente instrumento.

**Cláusula 46ª.** Em conformidade com o Decreto Municipal nº 2454, de 06 de fevereiro de 2013, execução dos serviços mencionados no Anexo I do Edital para todos os fins de direito serão tratadas como contratações autônomas e independentes.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA**

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Setor de Contratos

**Cláusula 47ª.** Será admitida a celebração de termo aditivo, entre as partes contratantes, sempre que juridicamente exigido ou cabível, face de eventuais alterações na legislação Federal que regulamenta a matéria, especialmente no que se refere à questão de eventuais alterações dos valores.

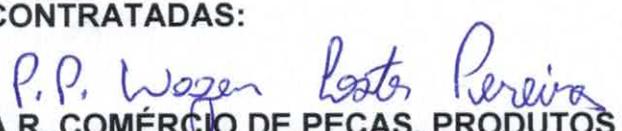
**Cláusula 48ª.** Para todas as questões pertinentes à presente Ata de Registro de Preços, o foro será o da Comarca do Município de Lagoa Santa/MG, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

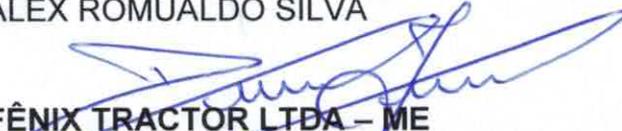
**Cláusula 49ª.** O presente instrumento foi lavrado em decorrência do **Pregão Presencial RP nº 34/2015, Processo Licitatório nº 53/2015**, regendo-se pelas normas da Lei 10.520, de 17/7/2002 e Lei nº 8.666, de 21 de julho de 1993, com suas alterações posteriores, e do Decreto Municipal nº 2454, de 06 de fevereiro de 2013, às quais também se sujeitam as partes que o celebram.

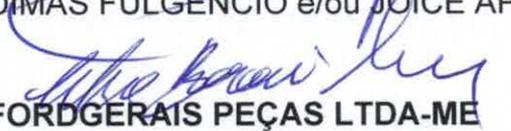
Lido e achado conforme, assinam este instrumento, as partes e testemunhas.  
Lagoa Santa, 01 de junho de 2015.

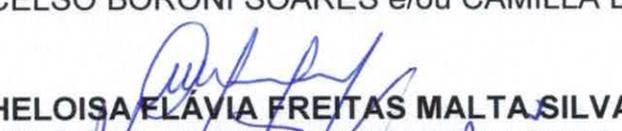
  
**DIRETORIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO**  
ROBERTO FÉLIX DE SOUZA  
CONTRATANTE

**CONTRATADAS:**

  
**A.R. COMÉRCIO DE PEÇAS, PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA**  
ALEX ROMUALDO SILVA

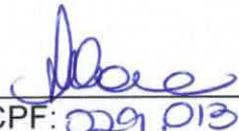
  
**FÊNIX TRACTOR LTDA - ME**  
DIMAS FULGENCIO e/ou JOICE APARECIDA PEREIRA DE OLIVEIRA

  
**FORDGERAIS PEÇAS LTDA-ME**  
CELSO BORONI SOARES e/ou CAMILLA BORONI SOARES

  
**HELOISA FLAVIA FREITAS MALTA SILVA-EPP**  
HELOISA FLAVIA FREITAS MALTA SILVA

  
**RETENGROL COMÉRCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS EIRELI**  
KARINA ZOVETI AMORIM

Testemunhas:

  
CPF: 131850366-38  
CPF: 029.013.696-76



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Setor de Contratos

23

## ANEXO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços nº 031/2015, celebrada entre a PMLS e as empresas relacionadas no quadro abaixo, cujos preços estão a seguir registrados, por item, em face da realização do **Pregão Presencial RP nº 034/2015**.

**Empresa: A.R. Comércio de Peças, Produtos e Serviços Ltda**  
**CNPJ: 42.814.517/0001-64**

LOTE	TIPO	FABRICANTE	VALOR TOTAL ESTIMADO PARA CATÁLOGO DE PEÇAS (R\$)	PERCENTUAL DE DESCONTO SOBRE PEÇAS %	VALOR TOTAL ESTIMADO PARA HOMEM HORA (R\$)	VALOR HOMEM/HORA R\$	VALOR TOTAL ESTIMADO
I	VEÍCULOS LEVES	VOLKSWAGEN	R\$ 200.000,00	34,26%	R\$ 152.000,00	R\$ 49,39	R\$ 352.000,00

**Empresa: Fênix Tractor Ltda – ME**  
**CNPJ: 19.182.143/0001-90**

LOTE	TIPO	FABRICANTE	VALOR TOTAL ESTIMADO PARA CATÁLOGO DE PEÇAS (R\$)	PERCENTUAL DE DESCONTO SOBRE PEÇAS %	VALOR TOTAL ESTIMADO PARA HOMEM HORA (R\$)	VALOR HOMEM/HORA R\$	VALOR TOTAL ESTIMADO
III	VEÍCULOS LEVES	CHEVROLET	R\$ 80.000,00	22,64%	R\$ 48.000,00	R\$ 48,96	R\$ 128.000,00
IV	VEÍCULOS LEVES	RENAULT	R\$ 80.000,00	21%	R\$ 48.000,00	R\$ 50,00	R\$ 128.000,00
IX	MOTOCICL ETAS	HONDA	R\$ 10.000,00	21%	R\$ 6.000,00	R\$ 50,00	R\$ 16.000,00
X	MOTOCICL ETAS	YAMAHA	R\$ 10.000,00	21%	R\$ 6.000,00	R\$ 50,00	R\$ 16.000,00

**Empresa: Fordgerais Peças Ltda-ME**  
**CNPJ: 04.095.582/0001-98**

LOTE	TIPO	FABRICANTE	VALOR TOTAL ESTIMADO PARA CATÁLOGO DE PEÇAS (R\$)	PERCENTUAL DE DESCONTO SOBRE PEÇAS %	VALOR TOTAL ESTIMADO PARA HOMEM HORA (R\$)	VALOR HOMEM/HORA R\$	VALOR TOTAL ESTIMADO
VII	VEÍCULOS A DIESEL	FORD	R\$ 280.000,00	28,58%	R\$ 192.000,00	R\$ 66,62	R\$ 472.000,00
VIII	VEÍCULOS A DIESEL	MBB	R\$ 100.000,00	31,26%	R\$ 80.000,00	R\$ 64,14	R\$ 180.000,00

**Empresa: Heloisa Flávia Freitas Malta Silva**  
**CNPJ: 09.498.974/0001-11**

LOTE	TIPO	FABRICANTE	VALOR TOTAL ESTIMADO PARA CATÁLOGO DE PEÇAS (R\$)	PERCENTUAL DE DESCONTO SOBRE PEÇAS %	VALOR TOTAL ESTIMADO PARA HOMEM HORA (R\$)	VALOR HOMEM/HORA R\$	VALOR TOTAL ESTIMADO
II	VEÍCULOS LEVES	FIAT	R\$ 120.000,00	29,34%	R\$ 72.000,00	R\$ 56,51	R\$ 192.000,00
V	VEÍCULOS A DIESEL	FIAT	R\$ 100.000,00	31,72%	R\$ 72.000,00	R\$ 31,72	R\$ 172.000,00

**Empresa: Retengrol Comércio de Peças e Serviços EIRELI**  
**CNPJ: 66.484.627/0001-73**

LOTE	TIPO	FABRICANTE	VALOR TOTAL ESTIMADO PARA CATÁLOGO DE PEÇAS (R\$)	PERCENTUAL DE DESCONTO SOBRE PEÇAS %	VALOR TOTAL ESTIMADO PARA HOMEM HORA (R\$)	VALOR HOMEM/HORA R\$	VALOR TOTAL ESTIMADO
VI	VEÍCULOS A DIESEL	VOLKSWAGEN	R\$ 440.000,00	32,52%	R\$ 192.000,00	R\$ 74,28	R\$ 632.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
Setor de Contratos

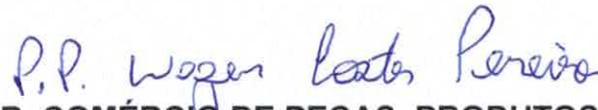
24

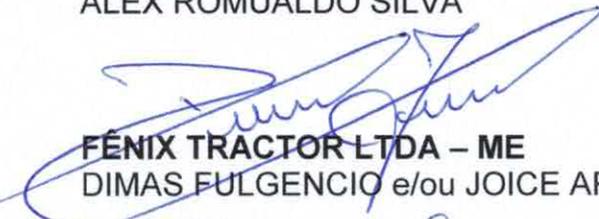
Valor total geral estimado: R\$ 2.288.000,00 (dois milhões e duzentos e oitenta e oito mil reais)

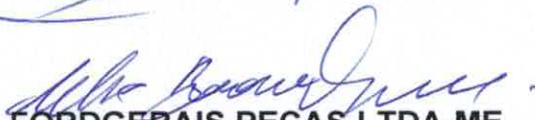
Lagoa Santa, 01 de junho de 2015.

  
DIRETORIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO  
ROBERTO FÉLIX DE SOUZA  
CONTRATANTE

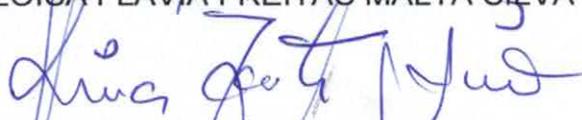
CONTRATADAS:

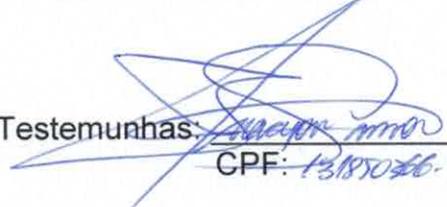
  
A.R. COMÉRCIO DE PEÇAS, PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA  
ALEX ROMUALDO SILVA

  
FÊNIX TRACTOR LTDA - ME  
DIMAS FULGENCIO e/ou JOICE APARECIDA PEREIRA DE OLIVEIRA

  
FORDGERAIS PEÇAS LTDA-ME  
CELSO BORONI SOARES e/ou CAMILLA BORONI SOARES

  
HELOISA FLAVIA FREITAS MALTA SILVA-EPP  
HELOISA FLAVIA FREITAS MALTA SILVA

  
RETENGROL COMÉRCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS EIRELI  
KARINA ZOVETI AMORIM

Testemunhas:   
CPF: 13185046-38

  
CPF: 029.013.696-76